

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO TC-14.726/2017

REFERENTE: Pregão Presencial nº 12/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializado de vigilância patrimonial armada.

IMPUGNANTE: Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda – EPP, CNPJ nº 18.593.359/0001-85

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 12/2018 interposto pela empresa Sistema de Segurança Privada Rodrigues Ltda – EPP, com fundamento no art. 12 do Decreto 3.555/2000.

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas publicou edital para a realização de licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, registrado sob o nº 12/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

Publicado o edital a empresa impugnante insurge-se contra o item 12.2, “c”, quanto a apresentação de **DECLARAÇÃO** da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarado vencedora da Licitação, manterá, em Maceió-AL, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Em suma, requer o seguinte:

DO PEDIDO

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expedidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para efeito de:

I - Excluir a regra de comprovação de aptidão técnica – operacional prevista no item 12.2 do edital para que o licitante vencedor constitua escritório na cidade de Maceió/Alagoas, tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade isonomia e ampliação do caráter competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos.

Termos em que, pede deferimento.

Maceió, 18 de setembro.

III – DECISÃO

Por tudo exposto, decide o Pregoeiro, dar provimento ao pedido de impugnação, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e aos princípios que regem as licitações públicas.

Após as informações fornecidas pelo setor solicitante, conforme pedido da Diretoria Administrativa, de fls. 11, o edital será retificado e devidamente publicado, reabrindo-se, posteriormente, o prazo da licitação.

Nada mais havendo informar, publique-se a resposta no endereço eletrônico www.tce.al.gov.br para conhecimento dos interessados.

Maceió, 21 de setembro de 2018.



Cláudio Correia
Pregoeiro